

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1359

Dê: 30 de abril de 2015.

Súmula: Altera o § 3º do artigo 12 da Lei nº 1029 de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O § 3º do artigo 12 da Lei Municipal nº 1029 de 10 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“As despesas administrativas de qualquer natureza, para manutenção e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci, serão custeadas integralmente pelo Ente Federativo sem qualquer ônus para RPPS, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, no ano anterior”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:070959B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/05/2015. Edição 0740

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>